

## ACÓRDÃO Nº 035301/2024-PLENV

1 PROCESSO: 238863-0/2023

2 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 INTERESSADO: RAUL DE ABREU BEZERRA

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOM JARDIM

5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **RESSALVA**, **DETERMINAÇÃO**, **QUITAÇÃO**, **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 18

10 QUÓRUM:

**Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerrren

11 DATA DA SESSÃO: 17 de Junho de 2024

**Christiano Lacerda Ghuerrren**

Relator

**Rodrigo Melo do Nascimento**

Presidente

Fui presente,

**Henrique Cunha de Lima**

Procurador-Geral de Contas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**

**VOTO GCS-3**

**PROCESSO:** TCE-RJ Nº 238.863-0/23

**ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

**ASSUNTO:** Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2022

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE  
GESTÃO. REGULARIDADE DAS  
CONTAS COM RESSALVAS E  
DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO.  
ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – BOM PREVI, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Raul de Abreu Bezerra, Diretor Presidente, à época.

Após exame, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, em instrução de 22/01/2024, sugere o seguinte:

***I – Sejam JULGADAS REGULARES com as RESSALVAS e as DETERMINAÇÕES** elencadas abaixo, as Contas Anuais de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim, sob a responsabilidade do Sr. Raul de Abreu Bezerra, relativas ao exercício de 2022, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, dando-lhe quitação.*

**RESSALVAS e DETERMINAÇÕES**

**Ressalva nº1:**

*A Demonstração dos Fluxos de Caixa não está em consonância com a estrutura definida pelo MCASP vigente no exercício em exame, tendo em vista que foi criada uma nova seção no demonstrativo, denominada “Fluxo de caixa líquido de Outros Fluxos Extra Orçamentários”;*

**Determinação nº1:**

Nas próximas prestações de contas, zele para que a Demonstração dos Fluxos de Caixa esteja em consonância com a estrutura definida pelo MCASP vigente no exercício em exame;

**Ressalva nº2:**

O demonstrativo da dívida fluante não registra movimentação na conta RPPS – Retenções sobre vencimentos e vantagens;

**Determinação nº2:**

Nas próximas prestações de contas, zele pelo adequado registro da movimentação na conta RPPS – Retenções sobre vencimentos e vantagens;

**Ressalva nº3:**

Ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, conforme demonstrado na tabela abaixo (fls. 52 do Proc. TCE-RJ nº 219.780-5/2023 – Prestação de Contas do Governo Municipal – exercício de 2023), estando em desacordo com o art. 9º, § 1º, da EC n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98:

Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário)	
Descrição	Valor (R\$)
(A) Ativos Garantidores	46.947.771,68
(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos	184.694.124,48
<b>(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS</b>	<b>-137.746.352,80</b>
<b>(A) – (B)</b>	

Fonte: – Relatório de Avaliação Atuarial – Peça 82 – fls. 134.

Descrição	Valor (R\$)
<b>(A) Receitas previdenciárias do exercício – Segurados com benefícios já concedidos</b> (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)	<b>533.756,93</b>
<b>(B) Despesas previdenciárias do exercício</b>	<b>19.088.212,07</b>
(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)	-18.554.455,14
<b>(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício</b>	<b>1.631.747,54</b>
<b>(E) Resultado Financeiro (D) + (C)</b>	<b>-16.922.707,60</b>

Fonte: Memória de cálculo – Peça 164 e CADPREV.

**Determinação nº3:**

Promover o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos nos termos do art. 9º, § 1º, da EC n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98, organizando seu regime próprio com base em normas de atuária que busquem o equacionamento do déficit apresentado;

**Ressalva nº4:**

*O RPPS não cientificou o Chefe do Poder Executivo acerca das medidas sugeridas no Relatório de Avaliação Atuarial, que visam garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;*

**Determinação nº4:**

*Cientificar o Chefe do Poder Executivo acerca das medidas sugeridas no Relatório de Avaliação Atuarial, que visam garantir o equilíbrio financeiro e atuarial;*

**Ressalva nº5:**

*Não há registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial do RPPS;*

**Determinação nº5:**

*Nas próximas prestações de contas, zele pelo adequado registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial do RPPS;*

*II – posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.*

O douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Horacio Machado Medeiros, em parecer datado de 1º/02/2024, manifesta-se de acordo com a proposição do Corpo Instrutivo.

**É o Relatório.**

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 26.183, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 27 de março de 2024.

Destaco que o presente processo constava do acervo processual do eminente Conselheiro Domingos Inácio Brazão, e foi redistribuído à minha relatoria em 28/05/2024 (conforme peça eletrônica do NDP).

Ao proceder à análise dos elementos da prestação de contas apresentados pelo jurisdicionado, a CAC-GESTÃO constatou algumas inconsistências, a seguir reproduzidas:

“(...)

<b>5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA</b>
--------------------------------------

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

<b>Tabela 4 - Balanço Financeiro</b>	
Descrição	Valor (R\$)
<b>(A) Saldo do Exercício Anterior</b>	10,45
(B) Receita Orçamentária	27.989.959,32
(C) Transferências Financeiras Recebidas	1.634.458,10
(D) Recebimentos Extraorçamentários	95.027.565,27
(E) Despesa Orçamentária	19.103.607,34
(F) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(G) Pagamentos Extraorçamentários	105.354.133,66
<b>(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)</b>	<b>194.252,14</b>
<b>Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)</b>	<b>194.241,69</b>

Fonte: Balanço Financeiro, Peça 08

<b>Tabela 5 - Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	8.908.499,76
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	-1.277,90
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00
Fluxo de caixa líquido de Outros Fluxos Extra Orçamentários (IV)	-8.712.980,17
<b>(A) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III+IV)</b>	194.241,69
(B) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	10,45
(C) Caixa e Equivalentes de caixa final	194.252,14
<b>(D) Movimentação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa no exercício (D) = (C) - (B)</b>	194.241,69
<b>Diferença (A) - (D)</b>	<b>-0,00</b>

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa, Peça 10

(...)

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.2	Foi criada uma nova seção no demonstrativo, denominada “Fluxo de caixa líquido de Outros Fluxos Extra Orçamentários”. Tal fato será objeto de ressalva em nossa proposta de encaminhamento.
5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras informa o saldo de R\$ 46.159.874,55, englobando “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos e Aplicações Temporárias de Curto Prazo” (conforme Balanço Patrimonial), enquanto o Balanço financeiro registra o saldo de R\$ 194.252,14, correspondente a “Caixa e Equivalentes de Caixa”.
5.8	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras informa o saldo de R\$ 46.159.874,55 enquanto, no Balanço Patrimonial, o total do Ativo Circulante é de R\$ 46.161.089,49. A diferença, de R\$ 1.214,94, corresponde ao valor dos “Demais Créditos e Valores a Curto Prazo”.

## 6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

*Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:*

Tabela 6 - Balanço Patrimonial			
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Ativo Circulante	46.161.089,49	Passivo Circulante	34.993,64
Ativo Não Circulante	10.116.832,95	Passivo Não Circulante	168.585.200,15
		Patrimônio Líquido	-112.342.271,35
<b>Total</b>	<b>56.277.922,44</b>	<b>Total</b>	<b>56.277.922,44</b>
Ativo Financeiro	46.159.874,55	Passivo Financeiro	74.342,89
Ativo Permanente	10.118.047,89	Passivo Permanente	168.585.200,15
<b>Saldo Patrimonial</b>			<b>-112.381.620,60</b>
<b>Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro)</b>			<b>46.085.531,66</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 09.

*O superávit financeiro representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a*

ser registrada. O Déficit Financeiro corresponde à diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Neste exercício, o jurisdicionado apresentou **superávit financeiro**.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias. (MCASP, 9ª edição).

Por sua vez, o resultado patrimonial consiste na diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD. O resultado apresentado pelo jurisdicionado no exercício foi **déficit patrimonial**, conforme tabela a seguir:

<b>Tabela 7 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL</b>	
<b>Variações Patrimoniais Quantitativas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Patrimoniais Aumentativas	55.330.041,70
Variações Patrimoniais Diminutivas	155.626.226,12
<b>Resultado Patrimonial do Período (A)</b>	<b>-100.296.184,42</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL</b>	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	-12.046.086,93
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	-112.342.271,35
<b>Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)</b>	<b>-112.342.271,35</b>
<b>Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)</b>	<b>-112.342.271,35</b>
<b>Diferença (F)= (D)-(E)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 09, DVP – Peça 06 e processo de PC do exercício anterior (B).

<b>Tabela 8 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei nº 4.320/64</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>(A) Ativo Financeiro</b>	<b>46.159.874,55</b>
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	194.252,14
(C) Depósitos Restituíveis	1.214,94
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	45.965.622,41
<b>(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)</b>	<b>46.161.089,49</b>
<b>(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)</b>	<b>-1.214,94</b>
<b>(H) Passivo Financeiro</b>	<b>74.342,89</b>
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	38.618,96
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	285,60
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	730,29
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	10.156,53
(N) Depósitos (Consignações)	24.551,51
<b>(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)</b>	<b>74.342,89</b>
<b>(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial – Peça 09 e Balancete Analítico – Peça 03

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

(...)

E m f a c e d 6.6 a s v e r i f i 6.11 c a	N.º QUESTÃO NORMATIVA DESCRİÇÃO
	O Montante registrado no Ativo Financeiro (R\$ 46.159.874,55) não está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial (R\$ 46.161.089,49). A diferença, de R\$ 1.214,94, corresponde ao valor dos "Demais Créditos e Valores a Curto Prazo". Tendo em vista a pouca materialidade da divergência, entendemos que possa ser relevada.
	O Passivo Permanente registra R\$ 168.585.200,15 enquanto o Anexo 16 não tem registros. O registro do passivo permanente refere-se exclusivamente às provisões matemáticas. Portanto, de acordo com o anexo 16, que registra dívidas de longo prazo, não contemplando as provisões matemáticas.

(...)

**11- DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E REPASSADAS À UNIDADE GESTORA DO RPPS NO QUE DIZ RESPEITO AOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO DE PESSOAL**

Os Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17 evidenciam, respectivamente, as Contribuições Regulares (Servidores e Patronal) e as Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas à Unidade Gestora do RPPS, no que tange aos servidores integrantes do seu quadro de pessoal.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

(...)

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRİÇÃO
-----------------------------	-----------



<b>11.2</b>	O demonstrativo da dívida fluante não registra movimentação na conta RPPS – Retenções sobre vencimento e vantagens.
-------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

(...)

**14 - DA COBERTURA PARA O DÉFICIT ATUARIAL E FINANCEIRO**

(...)

*Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:*

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO																								
<b>14.2</b>	<p>Conforme nota explicativa e balanço financeiro, foi realizada transferência no montante de R\$ 1.631.747,54 para cobertura do déficit financeiro. Às fls. 52 do Proc. TCE-RJ nº 219.780-5/2023 (Prestação de Contas do Governo Municipal – exercício de 2023), verificou-se a ausência de equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, conforme demonstrado na tabela abaixo, estando em desacordo com o art.9º, § 1º, da EC n.º 103/19 c/c a Lei Federal n.º 9.717/98:</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: center;">Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário)</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição</th> <th style="text-align: center;">Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(A) Ativos Garantidores</td> <td style="text-align: right;">46.947.771,68</td> </tr> <tr> <td>(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos</td> <td style="text-align: right;">184.694.124,48</td> </tr> <tr> <td><b>(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS</b></td> <td style="text-align: right;"><b>-137.746.352,80</b></td> </tr> <tr> <td><b>(A) – (B)</b></td> <td style="text-align: right;"><b>-137.746.352,80</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: – Relatório de Avaliação Atuarial – Peça 82 – fls. 134.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Descrição</th> <th style="text-align: center;">Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>(A) Receitas previdenciárias do exercício – Segurados com benefícios já concedidos</b> (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)</td> <td style="text-align: right;"><b>533.756,93</b></td> </tr> <tr> <td><b>(B) Despesas previdenciárias do exercício</b></td> <td style="text-align: right;"><b>19.088.212,07</b></td> </tr> <tr> <td>(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)</td> <td style="text-align: right;">-18.554.455,14</td> </tr> <tr> <td><b>(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício</b></td> <td style="text-align: right;"><b>1.631.747,54</b></td> </tr> <tr> <td><b>(E) Resultado Financeiro (D) + (C)</b></td> <td style="text-align: right;"><b>-16.922.707,60</b></td> </tr> </tbody> </table> <p>Fonte: Memória de cálculo – Peça 164 e CADPREV.</p> <p>Considerando que foi apurado um resultado de – R\$ 16.922.707,60, será objeto de ressalva em nossa proposta de encaminhamento.</p>	Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário)		Descrição	Valor (R\$)	(A) Ativos Garantidores	46.947.771,68	(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos	184.694.124,48	<b>(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS</b>	<b>-137.746.352,80</b>	<b>(A) – (B)</b>	<b>-137.746.352,80</b>	Descrição	Valor (R\$)	<b>(A) Receitas previdenciárias do exercício – Segurados com benefícios já concedidos</b> (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)	<b>533.756,93</b>	<b>(B) Despesas previdenciárias do exercício</b>	<b>19.088.212,07</b>	(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)	-18.554.455,14	<b>(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício</b>	<b>1.631.747,54</b>	<b>(E) Resultado Financeiro (D) + (C)</b>	<b>-16.922.707,60</b>
Fundo em Capitalização (antigo Plano Previdenciário)																									
Descrição	Valor (R\$)																								
(A) Ativos Garantidores	46.947.771,68																								
(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos	184.694.124,48																								
<b>(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS</b>	<b>-137.746.352,80</b>																								
<b>(A) – (B)</b>	<b>-137.746.352,80</b>																								
Descrição	Valor (R\$)																								
<b>(A) Receitas previdenciárias do exercício – Segurados com benefícios já concedidos</b> (Contribuição de aposentados, de pensionistas e Compensação Previdenciária)	<b>533.756,93</b>																								
<b>(B) Despesas previdenciárias do exercício</b>	<b>19.088.212,07</b>																								
(C) Déficit Financeiro do exercício (A) - (B)	-18.554.455,14																								
<b>(D) Aporte para Insuficiência Financeira do exercício</b>	<b>1.631.747,54</b>																								
<b>(E) Resultado Financeiro (D) + (C)</b>	<b>-16.922.707,60</b>																								

(...)

**17- DO ESTUDO ATUARIAL**

*Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:*

(...)

*Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:*

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
17.4	O RPPS não cientificou o Chefe do Poder Executivo acerca das medidas sugeridas no Relatório de Avaliação Atuarial.

(...)

<b>19- DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA</b>
--------------------------------------

(...)

*Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:*

N.º QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
19.3	Não há registro contábil dos direitos a receber e das obrigações a pagar concernentes à compensação previdenciária no Balanço Patrimonial do RPPS.

(...)"

Pelo exposto e examinado, tendo em vista que as falhas verificadas não comprometem a análise de mérito das contas e que não foram constatadas irregularidades quanto às despesas realizadas, em face dos limites previstos, manifesto-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo, corroboradas pelo douto Ministério Público de Contas, e

**VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim – BOM PREVI, relativas

ao exercício de 2022, com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** discriminadas no Relatório do presente Voto, dando **QUITAÇÃO** ao Sr. Raul de Abreu Bezerra, Diretor Presidente à época, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, da Lei Complementar n.º 63/1990;

**II** - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Bom Jardim – BOM PREVI, nos termos do art. 15, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338/2023, para que tome ciência da presente decisão Plenária, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das **DETERMINAÇÕES** desta Corte, alertando-o para as sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 63/90, em caso de não atendimento a decisão desta Corte de Contas;

**III** - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
**Conselheiro Substituto**